



e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOM FIXO N° - 15/2020

Pregão nº 013/2020 - Processo Licitatório nº - 018/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/ 0001- 06, instalada à praça Padre Altamiro de Faria, número 178, Centro, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade nº: 12.001.313- SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG;

CONTRATADA: TECMAX COMERCIO E MANUTENÇÃO EM GERADORES EIRELI INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº - 32.402.890/0001-54, COM SEDE À RUA CONCEIÇÃO, nº 233, andar 9 sala 916, BAIRRO - Centro, CEP - 13.010-050, em Campinas, NESTE ATO REPRESENTADA PELO (A), SR(A) RAFAEL FLORENCIO CARAVANTE, residente e domiciliada a RUA Ada Matallo Pavani, Nº 127-Bairro Swiss Park na cidade de Campinas/SP, inscrita no CPF SOB Nº 324.386.698-70.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a Contratação de microempresas - me, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas especializadas para aquisição e instalação de som fixo e aquisição de Grupo gerador com carenagem a Diesel com potência de no mínimo 45kva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, conforme descrição abaixo: (colocar os itens que cada empresa foi a ganhadora).

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZOS

2 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com duração até 31 de dezembro de 2020 e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

- 3.1 O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 018/2020, Pregão nº 013/2020, referente aos itens vencidos pela CONTRATADA, totalizando o valor estimado de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).
- 3.2 O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.





Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br

3.4- Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 10.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com a entrega dos equipamentos e instalação, nas condições estipuladas no Termo de Referência.
- 10.2 O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento em até 30 dias após a aprovação do Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.
- 10.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.
- 10.4 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1 - O valor pactuado não poderá ser reajustado.

5.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas á manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínia "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias n°s: 02.13.01.27.812.2701.1177-4.4.90.52.00,3.3.90.39.00, Lei Municipal N° 746 de 06 de janeiro de 2020 e correlatas para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

11.1 O objeto do presente certame será entregue e instalado em no máximo até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva NOTA DE AUTORIZAÇÃO, nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência (anexo III) e documentação deste pregão.



2

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br

11.2 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a executar os serviços de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

11.3. A licitante vencedora deverá comprometer-se a entregar os serviços de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.

11.4 A execução dos serviços será parcelada, de acordo com as necessidades das secretarias requisitantes.

11.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito á especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuizo das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito á diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Os serviços e fornecimento de materiais, relacionados no objeto deste Edital, constarão de:

 Mão de Obra Especializada com eletricista e técnico em eletrônica credenciados para montagem, programação do módulo de potência e regulagem completa do som.

• 11.6 – Os serviços, relacionados no objeto deste Edital, deverão ser executados diretamente pela Licitante vencedora, não podendo, em hipótese alguma, serem cedidos ou sublocados a terceiros.

11.7 – Os serviços deverão ser executados no local onde serão instalados os equipamentos e a assistência técnica deverá estar localizada no raio máximo da sede do Município de 40 (quarenta) Km, de modo a corrigir falhas em até 24 horas da notificação por parte da Contratante.

8 – CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.1 – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos equipamentos e serviços pelo prazo habitual do serviço, a contar do encerramento de cada pedido, obrigando-se a, durante este período, corrigir às suas custas todo e qualquer problema que venha a se apresentar, e que decorram de falha nos serviços ou da natureza dos equipamentos entregues. Garantir ainda, a CONTRATADA, que o objeto seja atendido rigorosamente de acordo com o escopo que lhe foi apresentado pela CONTRATANTE, possibilitando que ela execute a prestação de serviços. Neste sentido, declarar estar ciente de que deverá corrigir falhas em até 24h da notificação da CONTRATANTE. A presente garantia não será válida se a falha for provocada por modificações não autorizadas pela Contratada ou atuação de pessoal não habilitado.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços executados e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

9.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

B

2

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br

CNPJ: 18.308.734/0001-06

9.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação

e qualificação exigidas na licitação. 9.4 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais. A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

10.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO; a)
- desviar-se das especificações; b)
- deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa; c)
- atraso injustificado nos prazos previstos; d)
- sem justa causa e prévia comunicação ao paralisação da entrega e) CONTRATANTE:
- decretação de falência ou instalação de insolvência civil; f)
- for envolvido em escândalo público e notório; g)
- quebrar o sigilo profissional; h)
- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer i) dispositivo legal que a autorize.

11.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

11.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

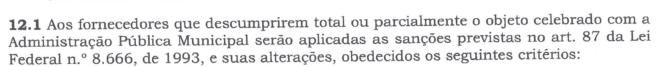
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.308.734/0001-06 Fone: (37) 3286-1173

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br



- 12.1.1- advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 12.1.2 multa deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso,

sobre o valor do contrato;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- 12.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- 12.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de oficio ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

12.4 - As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO

14.1 - A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 013/2020, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão nº 013/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br

16.1 O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo senhor Isaac de Melo Costa, e a fiscal a Senhorita Karina Aparecida Tavares. 16.1.1 **ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**.

- Organizar o Contrato, apostilas e os termos aditivos;

- Controlar o prazo de vigência e execução;

- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

- Analisar proposta de prorrogação;

- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

16.1.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- Receber provisoriamente as mercadorias;

- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;

- Propor e sanções cabíveis;

- 16.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de São Sebastião do Oeste, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do Contrato.
- 16.3 O fiscal designado, exercerá fiscalização em relação aos preços ofertados, verificando se os mesmos encontram-se em parâmetro com os preços praticados no mercado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - É eleito o foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, 06 de março de 2020.

Belarmino Luciano Leite PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE CPF nº 040.065.528-40 TECMAX COMERCIO E MANUTENÇÃO EM GERADORES EIRELI CNPJ N° - 32.402.890/0001-54 RAFAEL FLORENCIO CARAVANTE CPF SOB N° 324.386.698-70. CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Samuel Pedro Souza		
	CPF 100,852476-00	
2	CPF:	